



ESTADO DO PARANÁ

Município de Rio Bonito do Iguaçu

Câmara Municipal



PARECER JURÍDICO Nº 44/2025

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DO EXECUTIVO Nº 005/2025

SÚMULA: "Delimita o Perímetro Urbano do Município de Rio Bonito do Iguaçu e dá outras providências."

1. DO PROJETO DE LEI

O Projeto de Lei Complementar nº 005/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal, tem como finalidade delimitar o Perímetro Urbano da sede do Município de Rio Bonito do Iguaçu e dos seus distritos, para fins de parcelamento e disciplinamento do uso e ocupação do solo urbano. Este projeto faz parte do conjunto de leis que integram o Plano Diretor Municipal.

A proposta contempla a delimitação das áreas e a criação do Distrito Paraíso, assunto que foi tema de análise por diversos encontros da equipe técnica e participantes. A Lei Complementar abrange os seguintes distritos, com seus respectivos mapas de perímetro urbano: Rio Bonito do Iguaçu (sede), Alagado, Araponga, Centro Novo, Linha Rosa, Pinhalzinho e Paraíso.

O projeto já recebeu parecer favorável à tramitação da Comissão de Legislação, Justiça e Redação (Parecer nº 033/2025).

É o sucinto relatório. Passa-se à análise jurídica da proposição.

2. DA ANÁLISE JURÍDICA

Esta Procuradoria Jurídica restringirá sua análise aos aspectos jurídicos do projeto de lei. A discussão e o juízo de mérito sobre a proposta são de exclusiva responsabilidade dos parlamentares e dos setores técnicos competentes. Assim, este parecer jurídico possui natureza opinativa e não vinculante, cabendo aos membros desta Casa decidir sobre a utilização de seus fundamentos para orientar seus votos e a tramitação do projeto, culminando ou não em sua aprovação.

A análise jurídica será feita sob os aspectos formal e material, buscando verificar a observância dos requisitos legais e a compatibilidade do conteúdo com o ordenamento jurídico vigente.



ESTADO DO PARANÁ

Município de Rio Bonito do Iguaçu

Câmara Municipal



2.1 Quanto ao Aspecto Formal

O aspecto formal refere-se à observância das regras de competência, iniciativa, forma e processo legislativo para a criação de uma norma jurídica. Em outras palavras, verifica-se se a lei foi proposta e tramitou de acordo com o que exige a Constituição e as demais leis pertinentes.

Verificou-se que a proposição está em consonância com as exigências para a tramitação de projetos de lei complementar. A iniciativa para legislar sobre a matéria é do Poder Executivo, conforme dispõe a Lei Orgânica Municipal e a legislação federal aplicável, estando plenamente adequada às normas constitucionais de fixação das competências legislativas.

Destaca-se a realização da audiência pública em 30 de junho de 2025, com a devida publicação do edital de convocação com antecedência mínima de 15 dias, cumprindo os ditames do Estatuto da Cidade e garantindo a participação popular no processo de revisão do Plano Diretor e conjunto de leis que o integram.

2.2 Quanto ao Aspecto Material

O aspecto material refere-se ao conteúdo da norma jurídica, ou seja, se o que está disposto no projeto de lei é compatível com os princípios e regras estabelecidos pela Constituição e pelas demais leis em vigor. Avalia-se se a matéria regulada é válida e não contraria o ordenamento jurídico.

O projeto alinha-se com os princípios definidos no Projeto do Plano Diretor (PLC 004/2025) e o conjunto de Leis que o integram, promovendo uma delimitação clara das áreas urbanas e distritais. Esta delimitação é fundamental para fins de parcelamento, disciplinamento do uso e ocupação do solo urbano, e para a aplicação de tributos como o Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR) em imóveis rurais situados dentro do perímetro urbano, desde que comprovada a atividade rural.

A proposta detalha as coordenadas georreferenciadas que definem a poligonal do Perímetro Urbano da Sede Urbana e dos distritos, como Alagado, Araponga, Centro Novo, Linha Rosa, Pinhalzinho e Paraíso, com a inclusão de mapas anexos. Esta precisão técnica é crucial para a segurança jurídica das propriedades e para a efetividade da gestão territorial.

Assim, o projeto se mostra materialmente consistente com os princípios e diretrizes do desenvolvimento urbano e rural, não havendo violação a princípios constitucionais, direitos e garantias fundamentais.

Portanto, ausente vício material de inconstitucionalidade.



ESTADO DO PARANÁ
Município de Rio Bonito do Iguaçu
Câmara Municipal



3. DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Procuradoria Jurídica opina **favoravelmente** à tramitação regular do Projeto de Lei Complementar do Executivo Nº 005/2025, por estar em consonância com a Constituição Federal e inexistir óbice legal ou jurídico para sua apreciação pelo Plenário.

É o parecer.

Rio Bonito do Iguaçu/PR, 21 de julho de 2025.

Adriana Peres
Procuradora Jurídica
OAB/PR 121.825